



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Douglas Rodrigo Gerviack

PROJETO DE LEI N.º 100/2025.

Projeto de Lei n.º 100/2025, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.228/2024, que regulamenta a prestação dos serviços funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º 1

Fica acrescido parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal n.º 1.228/2024, na forma da redação proposta pelo art. 3º do Projeto de Lei n.º 100/2025, com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica às hipóteses em que o falecido ou seus familiares comprovadamente não residam no Município de Medianeira, ou quando o sepultamento ocorrer em outro Município, situações em que a família poderá contratar livremente empresa de sua escolha, desde que haja comunicação prévia à Central de Óbitos para fins de registro ”

JUSTIFICATIVAS:

A presente emenda adiciona dispositivo ao Projeto de Lei n.º 100/2025 para garantir que famílias sem vínculo residencial com o município não sejam constrangidas a contratar serviço local.

A medida respeita a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, da CF/88) e a autonomia familiar em momento de luto, evitando entraves burocráticos desnecessários.

Medianeira, 01 de outubro de 2025.

Douglas Rodrigo Gerviack
Vereador

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo
Protocolo nº858/2025 08/10/2025 - 10:08 min
Contendo: 01 volume(s), 01 Folha(s) 00Anexos(s)
Descr. do anexo:
Servidor responsável: _____